

A EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO E O RISCO PATRIMONIAL SUPERVENIENTE: instrumentos de equilíbrio contratual

João Victor Duarte das Mercez¹

Leonardo Julião Carvalho Peixoto da Silva²

Lucas de Vargas Néspoli³

Pedro Augusto Castelo dos Santos⁴

Me. Marcos José de Oliveira⁵

RESUMO

Este estudo aborda a Exceção do Contrato Não Cumprido (Art. 476) e o Risco Patrimonial Superveniente (Art. 477) no Código Civil Brasileiro como instrumentos de equilíbrio e de concretização da boa-fé contratual. A Exceção do Contrato Não Cumprido constitui um princípio fundamental dos contratos bilaterais, que estabelece que nenhuma parte pode exigir o cumprimento da obrigação da outra antes de ter cumprido a sua, garantindo a interdependência e a reciprocidade das prestações. O objetivo primordial desta pesquisa é analisar a natureza jurídica, os fundamentos doutrinários e os limites jurisprudenciais desses dispositivos como mecanismos de autotutela e de proteção ao sinalagma contratual. A pesquisa adotou uma abordagem bibliográfica com método dedutivo, com consulta a diversas fontes acadêmicas, à legislação em vigor bem como ao entendimento dos tribunais via da pesquisa de ementas de jurisprudência. Complementarmente, o Art. 477 permite a recusa da prestação caso a outra parte sofra diminuição patrimonial significativa que comprometa o futuro adimplemento, autorizando a suspensão até que sejam oferecidas garantias. Conclui-se que o emprego combinado desses dispositivos visa manter a justiça contratual e a conservação do negócio jurídico, sendo essenciais para preservar a confiança e a estabilidade das relações obrigacionais.

Palavras-chave: Boa-fé Contratual; Exceção de Insegurança; Exceção do Contrato Não Cumprido; Risco Patrimonial; Tutela Contratual.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

² Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

³ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁴ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Especialista

⁵ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUCGO (2012).